

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DE GÖRBBING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO
GÖRBBING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
A Companhia tem sede e foro na Rua Imã Leão, nº 178, casa, Bairro Marechal Rondon, Canoas - RS, CEP 92.020-220.

PARÁGRAFO ÚNICO
A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço de sua sede social e abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, galpões, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer local dentro do território brasileiro ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO
A Companhia tem por objeto social as atividades de:
- Compra e venda de imóveis próprios - 6810-2/01
- Aluguel de imóveis próprios - 6810-2/02
- Outras sociedades de participação, exceto holdings - 6463-8/00

ARTIGO QUARTO
A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO
O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO SEXTO
O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO SÉTIMO
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO
A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor da Companhia ou, na sua ausência, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

ARTIGO OITAVO
A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

ARTIGO NONO
Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante, com exceção das seguintes matérias, que exigirão a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- I. criação ou emissão de ações de classes diferentes ou aumento de classe de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações, ou criação ou emissão de ações com direitos, vantagens ou preferências diferenciadas (ou alteração nos direitos, vantagens ou preferências existentes);
- II. qualquer negócio de qualquer natureza, incluindo operações de reorganização societária, tais como cisão, incorporação ou fusão, desde que realizado entre a Companhia de um lado e qualquer acionista ou sua Parte Relacionada (conforme definição abaixo) do outro lado, fora do curso ordinário dos negócios;
- III. distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio inferiores ao dividendo obrigatório, destinação de lucros para conta de reserva de lucros e qualquer distribuição extraordinária de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- IV. qualquer redução do capital social da Companhia;
- V. aumento do capital social em bens ou direitos;
- VI. endividamento da Companhia em valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza realizados num mesmo exercício social) superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou superior a 4 (quatro) vezes o EBITDA da Companhia apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, dos dois, aquele que for o maior;
- VII. autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- VIII. dissolução, liquidação, extinção da Companhia;
- IX. eleição da Diretoria da Companhia;
- X. qualquer operação envolvendo resgate, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia;
- XI. a transformação da Companhia em sociedade limitada;
- XII. mudança do objeto social da Companhia;
- XIII. a alienação direta ou indireta (inclusive através de transferência de ações de emissão da Companhia), sob qualquer forma e a qualquer título, de quaisquer direitos minerários de titularidade da Companhia, atualmente detidos ou que venham a ser detidos pela Companhia; e
- XIV. a alteração do Estatuto Social da Companhia com relação a qualquer matéria mencionada neste Artigo Nono.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para os fins deste Artigo Nono, considera-se:

- (a) Parte Relacionada: em relação a qualquer acionista da Companhia, qualquer Afiliada e seus respectivos acionistas/quotistas e administradores, bem como quaisquer pessoas que, na data considerada, sejam, conforme aplicável, cônjuge e/ou parente até 1º grau (e respectivos cônjuges) dos acionistas da Companhia e/ou de suas Afiliadas e/ou de seus respectivos acionistas/quotistas e administradores, ou qualquer sociedade em que tais pessoas (i) detenham, seja individual ou conjuntamente, direta ou indire-

tamente, uma participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social e/ou participem do seu controle; ou (ii) sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores; e

- (b) Afiliada: em relação a qualquer acionista da Companhia, qualquer outra pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, ou seja, controlada por, ou que estejam sob controle comum com esse acionista, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei nº 6.404/76.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO

A Diretoria será composta por pelo menos 1 (um) membro e, no máximo, 3 (três) membros (os "Diretores"), que não são obrigados a ser acionistas da Companhia, todos residentes no Brasil, sendo: 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos. Os Diretores exercerão as funções atribuídas a cada um, sujeito às seguintes funções:

- (a) O Diretor Presidente será responsável pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, especialmente:
 - (i) Fazer com que este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral sejam cumpridas;
 - (ii) Apresentar anualmente aos acionistas para aprovação, o Relatório da Administração e as contas dos Diretores bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior;
 - (iii) Elaborar e sugerir aos acionistas, o orçamento anual e plurianual, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento, e
 - (iv) Realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelos acionistas e pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário;
- (b) Os Diretores Executivos terão por função auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os Diretores serão eleitos para mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO QUARTO
Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleição de substituto.

PARÁGRAFO QUINTO
A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pela Assembleia Geral, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO
Aos Diretores sem designação específica compete desenvolver as atividades que lhes sejam estabelecidas em reunião da Diretoria em consonância com os manuais e diretrizes internas da Companhia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Somente será dispensada a convocação prévia de todos os Diretores para reunião, com condição de sua validade, se estiverem presentes todos os Diretores, admitida, para este fim, a verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro Diretor ou enviados à Companhia previamente à reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 15.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Compete aos Diretores dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pela Assembleia Geral, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral:

- I. Convocar as reuniões da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos empregados da Companhia;
- III. Anualmente, elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- IV. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
A Companhia será representada da seguinte forma:
I. Pelo Diretor Presidente; ou
II. Por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO
As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, sendo assinadas pelo Diretor Presidente. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO
O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração dos fluxos de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto e a legislação aplicável;
- (c) constituição de reserva de lucros para fazer face a orçamento de capital e/ou distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos do artigo 18 deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:
I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, a Assembleia Geral poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos intercalares a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO QUARTO
Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO
A Assembleia Geral deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO DÉCIMO NONO
A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Canoas, 17 de janeiro de 2024.

ILDO GÖRBBING

VERA MARIA GÖRBBING

RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS - OAB RJ/108.513